

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 13 de outubro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus - PB, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo Estadual da Paraíba 257/2020 de 08 de abril de 2020.

Art. 2º O valor destinado ao Município de Bom Jesus PB, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 40.333,69 (quarenta mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

I – Para fins de cumprimento do inciso III do artigo 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, promoverá a elaboração de editais com regras, cláusulas e competências para promover as seguintes atividades e ações culturais:

- a) R\$ 9.000.000,00 (nove mil reais) que irá receber propostas em diversas performances artísticas-culturais no gênero quadrilha junina para transmissão em internet;
- b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para concessão de aporte financeiro para agentes, indivíduos e grupos locais de cavalgadas.

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 13 de outubro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



- c) R\$ 5.333,69 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) para Incentivo ao desenvolvimento de produções literárias autorais pelos estudantes do município.
- d) R\$ 3.000,00 (três mil reais) Contratação de atividades artístico-culturais que envolvam o teatro e a dança para apresentações diversas.
- e) R\$ 3.000,00 (três mil reais) Contratação de atividades artístico-culturais que envolvam apresentações musicais individuais ou em grupos para apresentações diversas.

II – Em caso de reversão de recursos municipais, poderão ser adotados instrumentos de seleção pública complementares que atendam ao inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º O recurso oriundo de reversão deverá ser destinado preferencialmente em benefício de artistas, espaços, agentes e iniciativas culturais do município responsável pela reversão.

Art. 4º A gestão dos recursos previstos no art. 2º ocorrerá sob os auspícios da Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus - PB.

Art. 5º Fica criado a Comissão Executiva Municipal da Lei Aldir Blanc no Município de Bom Jesus - PB, composto pela seguinte estrutura:

- I. Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB
- II. Secretário (a) Municipal de cultura;
- III. Representante dos grupos de arte cênicas;
- IV. Representante dos grupos de musicais;
- V. Representante dos repentistas, cordelistas e escritores;

Art. 6º O Prefeito Municipal do Município de Bom Jesus - PB nomeará, em ato próprio, a composição da Comissão Executiva.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS E CHAMADAS PÚBLICAS

Art. 7º. Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º, a Secretaria Municipal da Cultura de Bom Jesus - PB lançará editais de concurso de premiação e chamadas públicas para credenciamento por hipótese de inexigibilidade destinados à:

I – Realização de evento de cultura tradicional tipo cavalgada, corrida de jegue e outros, conforme os critérios estabelecidos nos editais;

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 13 de outubro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



II - Realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 8º. Poderão participar dos editais e chamadas públicas, pessoas jurídicas sediadas na Paraíba e pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no estado, desde que, Identifiquem - se, respectivamente, com seus CNPJ's, caso sejam pessoas jurídicas de direito privado, ou CPF's, caso sejam pessoas físicas e, ainda, menores de idade com prévia autorização dos pais e/ou responsáveis como prevê a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 9º. Caberá à Comissão executiva municipal de Editais e Chamadas Públicas, de que trata o art. 5º, a elaboração das minutas dos instrumentos de seleção pública.

§ 1º As minutas de que trata o caput serão apreciadas e referendadas pelo plenário do da Comissão Municipal.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a decisão sobre a publicação dos instrumentos de seleção pública.

Art. 10º. A elaboração dos instrumentos de seleção pública deverá prever, no mínimo, os seguintes itens:

- I - objeto do certame;
- II - origem dos recursos orçamentários previstos;
- III - faixas de valores e estimativa de beneficiários;
- IV - prazos e etapas do processo de seleção;
- V - comissão de seleção e critérios de análise;
- VI - documentações exigidas; e
- VII - providências adotadas para recomposição do dano na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados.

§ 1º O processo de análise das propostas submetidas aos editais deverá ser acompanhado de parecer que justifique a decisão de selecionar ou não a proposta, emitido pelo parecerista responsável.

§ 2º Serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que, no ato da inscrição, não tenham sido contemplados em concursos municipais de premiação, no âmbito do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante apresentação de auto declaração nos termos do respectivo edital.

§ 3º As contrapartidas previstas nos instrumentos de seleção pública deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do Estado de Calamidade Pública, previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 13 de outubro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



Art. 11º. Os processos de seleção dos editais e chamadas públicas deverão garantir a distribuição equitativa dos recursos de acordo com os níveis de investimento que cada atividade cultural utiliza para desenvolver as suas apresentações e, ou trabalhos no território municipal, conforme definido no Anexo Único.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças sob a orientação da Secretaria Municipal de Cultura a operacionalização dos repasses financeiros e da respectiva prestação de contas na BB Gestão Ágil.

Art. 13º. As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei nº 14.017/2020 deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Art. 14º. A qualquer momento, afim de adequar-se às normativas do Governo Federal, a Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir resoluções, portarias e instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – Estado da Paraíba, 08 de outubro de 2020

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
Prefeito Constitucional